



para apresentar, no prazo legal, contrarrazões, na forma do disposto no art. 1.019, inciso II, do CPC. Dê-se urgentemente ciência ao juízo de origem, para imediato cumprimento da medida ora concedida. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Empós, volte-me conclusos para julgamento. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Ricardo Wagner Amorim Tavares Filho (OAB: 19242/CE) - Marcos José de Araújo Filho (OAB: 19452/CE)

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0628216-84.2017.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autora: Roberta Cavalcante Benevides. Advogado: Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE). Réu: Tempere Indústria de Temperos e Condimentos Ltda - Me. Advogado: Antonio Pinto de Oliveira Neto (OAB: 3151/CE). Advogada: Maria Goretti Távora Francelino (OAB: 7297/CE). Advogada: Sandra Virginia Rocha Ponte (OAB: 11791/CE). Réu: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcel Coelho Leandro (OAB: 8399/PI). Advogada: Aline Santos da Silva (OAB: 12184/RN). Advogado: Andressa Licar Fernandes (OAB: 9459/MA). Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues (OAB: 15456/CE). Advogado: José Inácio Rosa Barreira (OAB: 8151/CE). Advogado: José Mauro Augusto Chaves (OAB: 14149/CE). Advogado: Mario Barbosa Maciel (OAB: 25677/CE). Advogada: Nataly Karine Albuquerque de Castro (OAB: 13884/CE). Despacho: - Intime-se a parte autora para que providencie o preenchimento dos espaços em branco da declaração de fl. 382, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Fortaleza, 23 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BEZERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA (Juiz convocado para compor o Tribunal conforme Portaria nº 1935/2022) e IRANDES BASTOS SALES (Juiz convocado para compor o Tribunal substituindo o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto durante sua ausência junto ao TRE - Portaria nº 1748/2022). Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Ausente, por motivo de afastamento para exercício exclusivo das funções eleitorais, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 - Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2022, de 26 de setembro de 2022. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50005, em que é embargante a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargado o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, que pedira vista dos autos em 29 de agosto de 2022, votou no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e EVERARDO LUCENA SEGUNDO. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE modificou o seu voto para acompanhar a divergência. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator manteve a posição original, acompanhando a divergência que havia anuído do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Com a palavra, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 2.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50006, em que é embargante o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargada a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES



CORREIA, que pedira vista dos autos em 29 de agosto de 2022, votou no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e EVERARDO LUCENA SEGUNDO. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE modificou o seu voto para acompanhar a divergência. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator manteve a posição original, acompanhando a divergência que havia anuído do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Com a palavra, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628350-72.2021.8.06.0000/50001, em que é agravante VALDECI ARAÚJO DE LIMA e agravada EILZA MARIA DA SILVA, representante legal FRANCISCO JEAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623506-89.2015.8.06.0000/50001, em que é embargante FRANCISCO BENEDITO SOARES DA ROCHA e embargado PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA - Relatora – A Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621338-46.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante MARIA TEREZINHA SALMITO DE MATOS e agravados PEDRO ALESSON LEAL FROTA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 24 de outubro de 2022.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0192764-07.2019.8.06.0001 **Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelada: Silmara Bessa Nogueira. Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB: 35146A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REMETIDA VIA TELEGRAMA. TRÊS TENTATIVAS - AUSENTE. PROTESTO POR EDITAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR A DEVEDORA. MORA NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O APELANTE ADUZ, EM SUMA, QUE “CONFORME FAZ PROVA A NOTIFICAÇÃO NEGATIVA JUNTADA, O FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS TENTOU NOTIFICAR A PARTE POR 3 VEZES, SEM SUCESSO, TODAS NO LOCAL INFORMADO NO CONTRATO AJUSTADO E O MOTIVO ERA QUE O CARTEIRO NÃO ERA ATENDIDO” E, DIANTE DISSO PROVIDENCIOU A NOTIFICAÇÃO POR PROTESTO, “CONFORME FOLHAS 45/47, ENVIADO POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (O QUAL POSSUI FÉ PÚBLICA), FOI DEVIDAMENTE ENCAMINHADO PARA O ENDEREÇO DO PROMOVIDO, COM QR CODE DO CARTÓRIO E CERTIDÃO ATESTANDO QUE O PROTESTO POSSUI FÉ PÚBLICA”. 2. O ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 DISPÕE QUE A MORA DECORRERÁ DO SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA E PODERÁ SER COMPROVADA POR MEIO DO ENVIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO, NÃO SE EXIGINDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO REFERIDO AVISO SEJA A DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. 3. ESTE COLEGIADO POSSUI ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE SER IMPRESCINDÍVEL QUE AO MENOS SEJA ENTREGUE NO ENDEREÇO CORRETO, AINDA QUE NÃO PESSOALMENTE AO DEVEDOR. PRECEDENTES. 4. NO CASO EM APREÇO, O BANCO RECORRENTE COMPROVOU O ENVIO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL À DEVEDORA, VIA TELEGRAMA. TÓDIA, VISUALIZA-SE O NÃO RECEBIMENTO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA QUE, CONFORME INFORMAÇÃO DOS CORREIOS (FLS. 43/44), NAS 03 (TRÊS) TENTATIVAS, A PARTE, ORA APELADA, ESTAVA “AUSENTE”. DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DAS TENTATIVAS SUPRA, VIA CORREIOS/TELEGRAMA, O APELANTE, COMO AFIRMA, PROVIDENCIOU A NOTIFICAÇÃO POR PROTESTO, CONTUDO, SEM ANTES TENTAR EXAURIR TODOS OS OUTROS MEIOS PARA A NOTIFICAÇÃO DA DEVEDORA. 5. NO CASO EM APREÇO, O BANCO RECORRENTE, PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, ACOSTOU O COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO (FL. 50), INDICANDO O ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE NO CONTRATO. OCORRE QUE A MISSIVA SEQUER FOI ENTREGUE, POR MOTIVO “AUSENTE” (FL. 51). A SER ASSIM, NÃO HÁ COMO CONFERIR EFICÁCIA À FRUSTRADA NOTIFICAÇÃO. 6. CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO, INCLUSIVE DESTA CORTE DE JUSTIÇA, O PROTESTO POR EDITAL, PARA A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA, DEVE SER